APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Rua José Cabriano de Aguilar, s/nº - Centro – Tel. (0xx28) 3544-1546 – apaemf@yahoo.com.br
Mantenedora do Centro de Atendimento Educacional Especializado "Nasira Deps Almeida"
CNPJ-MF 31.720.543/0001-07
Muniz Freire - 29.380-000 - Espírito Santo.

ESTATUTO SOCIAL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

A APAE de Muniz Freire/ES tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Gilmar Batista Vieira
OAB/ES-13655

APAE DE MUNIZ FREIRE – ES
25 ANOS
1987/2012

"A pessoa com deficiência quebra a cultura da indiferença. Tenha coragem de ser diferente."

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Rua José Cabriano de Aguilar, s/nº - Centro – Tel. (0xx28) 3544-1546 – apaemf@yahoo.com.br
Mantenedora do Centro de Atendimento Educacional Especializado "Nasira Deps Almeida"
CNPJ-MF 31.720.543/0001-07
Muniz Freire - 29.380-000 - Espírito Santo.

ESTATUTO SOCIAL DA APAE DE MUNIZ FREIRE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Muniz Freire/ES fundada em Assembléia realizada em 02 de dezembro de 1987, nesta cidade de Muniz Freire/ES, com sede na Rua José Cabriano Aguilar S/N, Centro, Muniz Freire – Espírito Santo, Cep 29380-000 passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Legislação Civil em vigor.

Art. 2º - A APAE de Muniz Freire/ES é uma associação civil,beneficente, com atuação nas áreas de , assistência social, educação , saúde,prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua José Cabriano de Aguilar s/nº, Bairro Centro, e foro no município de Muniz Freire, estado de Espírito Santo.

Art. 3º – A APAE de Muniz Freire/ES tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A APAE de Muniz Freire/ES adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo único- A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação de assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 5º – A bandeira da APAE de Muniz Freire/ES, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo único- A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Gilmar Batista Vieira
OAB/ES-13655

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Rua José Cabriano de Aguilar, s/nº - Centro – Tel. (0xx28) 3544-1546 – apaemf@yahoo.com.br
Mantenedora do Centro de Atendimento Educacional Especializado "Nasira Deps Almeida"
CNPJ-MF 31.720.543/0001-07
Muniz Freire - 29.380-000 - Espírito Santo.

Art. 6º – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o Manual Básico- Cerimonial da Rede APAE, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7º - O dia 11 de dezembro, é consagrado como Dia Nacional das APAEs, (Lei nº 10.242, de 19 de Junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 8º- Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento do longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins desta APAE, nos limites territoriais do seu município:

I- promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida, criança, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II- prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III- prestar serviço de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV- oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art.10º - Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I- executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II- promover campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização de finalidades da APAE;

Gilmar Batista Vieira
OAB/ES-13655

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Rua José Cabriano de Aguilar, s/nº - Centro – Tel. (0xx28) 3544-1546 – apaemf@yahoo.com.br
Mantenedora do Centro de Atendimento Educacional Especializado "Nasira Deps Almeida"
CNPJ-MF 31.720.543/0001-07
Muniz Freire - 29.380-000 - Espírito Santo.

III- incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV- promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V- participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI- manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia do Movimento Apaeano;

VII- solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;

VIII- firmar parcerias com as entidades co-irmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX- produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X- fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;

XI- promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XII- desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII- apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

Gilmar Batista Vieira
OAB/ES-13655

Rut Soares

APAE DE MUNIZ FREIRE - ES

"Autogestão e Autodefensores: conquistando caminhos para ser e conviver."

APAE
Muniz Freire - ES

APAE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Rua José Cabriano de Aguilar, s/nº - Centro – Tel. (0xx28) 3544-1546 – apaemf@yahoo.com.br
Mantenedora do Centro de Atendimento Educacional Especializado "Nasira Deps Almeida"
CNPJ-MF 31.720.543/0001-07
Muniz Freire - 29.380-000 - Espírito Santo.

E.S. Cartório 1º Ofício Muniz Freire

XIV- garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;

XV- coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosofia do Movimento Apaeano;

XVI- atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII- articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas que asseguram o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII- encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informação sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX- compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX- promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, proporcionando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXI- promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apóio e orientação à sua família e à comunidade;

Gilmar Batista Vieira
OAB/ES-13655

Rut P Soares

XXII- estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observação dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII- divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV- desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXV- promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

XXVI- Permitir o trabalho das consultorias periódicas na forma que determina o Art.8°, inciso V do Estatuto da FEAPAES.

Art. 11º- A APAE de Muniz Freire/ES, integra-se por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação,assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas á observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados.

§ 3º A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício, inclusive, relatório alusivo às sugestões apresentadas pela consultoria;

Art.12- A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre funcionários. Dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de

Gilmar Batista Vieira
OAB/ES-13655

conformidade com a legislação vigente e /ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13. A APAE de Muniz Freire/ES é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representado pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º- São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal,envolvimento da causa da pessoa com deficiência e compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2º- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art.14- O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I- contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastrada, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado;

II- beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAEs;

III- correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV- honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

Gilmar Batista Vieira
OAB/ES-13655

V- especiais: pessoas com deficiência que estejam matriculados nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

VI- fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata.

Art. 15- Compete à APAE exigir de seus associados o exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16. A APAE poderá conceder, em casos especiais, títulos honoríficos de: Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I. são Agraciados Beneméritos, personalidades físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II. são Agraciados Honorários, personalidades nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

III. a concessão de títulos honoríficos será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV. o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta de 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2(dois) do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V. a concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Gilmar Batista Vieira
OAB/ES-13655

Cartório 1º Ofício M. Freire ES

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I- ter o seu filho ou dependente com deficiências, matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II- participar das Assembléias Gerais:

III- propor candidatos á eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da PAE;

IV- participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V- apresentar à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI- participar de todos os eventos organizados pela APAE, Conselho Regional, Federação das APAEs do Estado do Espírito e pela Federação Nacional das APAEs;

VII- apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;

VIII- participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalho, quando convidados e de acordo com sua disponibilidade;

IX- requer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

Gilmar Batista Vieira
OAB/ES-13655

X- em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI- convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º- Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar, nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da APAE:

I- manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II- pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III- aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV- cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V- informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI- submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

Ilmar Batista Vieira
OAB/ES-13655

APAE
Muniz Freire - ES

APAE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Rua José Cabriano de Aguilar, s/nº - Centro – Tel. (0xx28) 3544-1546 – apaemf@yahoo.com.br
Mantenedora do Centro de Atendimento Educacional Especializado "Nasira Deps Almeida"
CNPJ-MF 31.720.543/0001-07
Muniz Freire - 29.380-000 - Espírito Santo.

Ofício M. Freire E.S. Cartório 1º

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão, e exclusão.

I. Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II. Suspensão do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III. Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembléia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 2º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação,

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Gilmar Batista Vieira
OAB/ES-13655

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidade na APAE

Art.20- Diante de irregularidade na APAE, será constituída Comissão de ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

APAE
Muniz Freire - ES

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Rua José Cabriano de Aguilar, s/nº - Centro – Tel. (0xx28) 3544-1546 – apaemf@yahoo.com.br
Mantenedora do Centro de Atendimento Educacional Especializado "Nasira Deps Almeida"
CNPJ-MF 31.720.543/0001-07
Muniz Freire - 29.380-000 - Espírito Santo.

Ofício Muniz Freire E.S. Cartório 1.º

I- O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE" ad referendum" do Conselho de Administração.

II- À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

III- A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e /ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV- Caracterizada a necessidade de intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V- A Intervenção terminará com a eleição da Nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do Padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI- Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capaz de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAEs para a ampliação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII- Os procedimentos para ampliação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII- O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

Gilmar Batista Vieira
OAB/ES-13655

APAE DE MUNIZ FREIRE - ES

"Autogestão e Autodefensores: conquistando caminhos para ser e conviver."

Capítulo III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 21. São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

1. Assembléia Geral
2. Conselho de Administração
3. Conselho Fiscal
4. Diretoria Executiva
5. Autodefensoria
6. Conselho Consultivo

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo

Gilmar Batista Vieira
OAB/ES-13655

contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 23 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembléias Gerais os associados especiais que comprovem a matricula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequencia, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembléia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º- Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando a balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º- Na seqüência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativas, editais afixadas no quadro de aviso da APAE e nos principias lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Gilmar Batista Vieira
OAB/ES-13655

§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 25 - A Assembléia Geral, órgão soberano da APAE do Estado, compete exclusivamente:

I- homologar as alterações do Estatuto;

II- decidir sobre a fusão, transformação e extinção da APAE;

III- eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV- destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V- aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI- verificar a qualificação proclamar os membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto.

VII- apreciar recursos contra as decisões da Diretoria.

§ 1º-As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente na sede da APAE.

§ 2º- Para as deliberações a que se referem os incisos I e IV deste artigo, é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 26 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Gilmar Batista Vieira
OAB/ES-13655

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art.25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo Único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 - O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o procedimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terço) de seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participarem, sem direito a voto.

Gilmar Batista Vieira
OAB/ES-13655

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:

I- aprovar o Regimento Interno da APAE;

II- emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III- aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV- examinar o Relatório da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

V- responder as consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI- deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII- examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual e múltipla no âmbito da APAE;

VIII- referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX- aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico, e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X- preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal,

XI- referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII- escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidatos à Presidente da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII- assumir a presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembléia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

Gilmar Batista Vieira
OAB/ES-13655

XIV- aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV- aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI- aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que foram solicitados;

V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

Gilmar Batista Vieira
OAB/ES-13655

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

Parágrafo único- O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 - A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

1 – Presidente

2 – Vice–Presidente

3 – 1º e 2º Diretores Secretários

4 – 1º e 2º Diretores Financeiros

5 – Diretor de Patrimônio

6 – Diretor Social

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva .

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os Diretores Financeiros.

Art. 33. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º- O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º- Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem

Gilmar Batista Vieira
OAB/ES-13655

justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34- Compete à Diretoria Executiva

I- promover e fomentar a realização dos fins da APAE;

II- elaborar o Regimento Interno da APAE, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III- lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV- lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V- elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 (sessenta) dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI- submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral para aprovação;

VII- submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

VIII- constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;

IX- criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;

X- promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração.

XI- convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;

XII- pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;.

Filmar Batista Vieira
OAB/ES-13655

APAE
Muniz Freire - ES

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Rua José Cabriano de Aguilar, s/nº - Centro – Tel. (0xx28) 3544-1546 – apaemf@yahoo.com.br
Mantenedora do Centro de Atendimento Educacional Especializado "Nasira Deps Almeida"
CNPJ-MF 31.720.543/0001-07
Muniz Freire - 29.380-000 - Espírito Santo.

Cartório 1º Ofício M. Freire E.S.

XIII- respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado, e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;

XIV- promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;

XV- adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI- receber e fazer doações ad referendum do Conselho de Administração;

XVII- indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII- estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX- dar conhecimento ao Conselho de Administração na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX- convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE.

XXI- apresentar ao Conselho de Administração, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembléia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidencia da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido à indicação dos nomes para concorrerem na Assembléia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII- indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

Parágrafo único- Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice- Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembléia Geral para eleições dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

Gilmar Batista Vieira
OAB/ES-13655

Rutesoares

APAE DE MUNIZ FREIRE - ES

"Autogestão e Autodefensores: conquistando caminhos para ser e conviver."

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Rua José Cabriano de Aguilar, s/nº - Centro – Tel. (0xx28) 3544-1546 – apaemf@yahoo.com.br
Mantenedora do Centro de Atendimento Educacional Especializado "Nasira Deps Almeida"
CNPJ-MF 31.720.543/0001-07
Muniz Freire - 29.380-000 - Espírito Santo.

Cartório 1º Ofício E.S. Muniz Freire

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 - Compete ao Presidente:

I- assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração:

II- convocar e presidir a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III- representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV- representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V- apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI- dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII- assinar cheques, contratos de empréstimos bancário, ordens de pagamento e transferência conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII- instalar, prover e supervisionar assessorias, coordenadorias e que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas.

IX- zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, Funcionários, técnicos e voluntários.

X- retificar de modo expresso, a Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI- cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento da APAE

Filmar Batista Vieira
OAB/ES-13655

§ 1º- O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º- para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 - Compete ao Vice- Presidente:

I- Substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
II- Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único **–** Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

I- secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho da Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II- superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

III- exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV- entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE.
V- Disponibilizar aos associados, na Secretaria, a aceso e leitura do estatuto da APAE.

VI- exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38- Compete ao 2º Diretor Secretário:

I- substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Gilmar Batista Vieira
OAB/ES-13655

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Rua José Cabriano de Aguilar, s/nº - Centro – Tel. (0xx28) 3544-1546 – apaemf@yahoo.com.br
Mantenedora do Centro de Atendimento Educacional Especializado "Nasira Deps Almeida"
CNPJ-MF 31.720.543/0001-07
Muniz Freire - 29.380-000 - Espírito Santo.

Art. 39 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I- elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II- conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III- assinar cheques, contratos de empréstimos bancário e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;

IV- promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;

V- fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI- manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE do Estado, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII- apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

VIII- o Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art.40- Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I- substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

I- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

II- exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Ailmar Batista Vieira
OAB/ES-13655

APAE
Muniz Freire - ES

APAE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Rua José Cabriano de Aguilar, s/nº - Centro – Tel. (0xx28) 3544-1546 – apaemf@yahoo.com.br
Mantenedora do Centro de Atendimento Educacional Especializado "Nasira Deps Almeida"
CNPJ-MF 31.720.543/0001-07
Muniz Freire - 29.380-000 - Espírito Santo.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I- supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;

II- ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE,

III- providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo esta documentação em ordem e em dia.

Parágrafo Único: o Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42. Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I- organizar as atividades sociais;

II- elaborar o programa de solenidades;

III- realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV- promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria têm como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único- O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAEs, Federação das APAEs dos Estados e Federação Nacional das APAEs.

Gilmar Batista Vieira
OAB/ES-13655

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensoria em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§1º A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino,e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º- Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que freqüentam nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45- Compete aos autodefensores:

I- Defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II- Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e múltipla;

III- Participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV- Votar e ser votado para cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 - O Conselho Consultivo é constituído pelos ex-presidentes da APAE.

§1º- Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§2°- Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do Ex-presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Gilmar Batista Vieira
OAB/ES-13655

Art. 47 - A Assembléia Geral verificará se o ex-presidente preenche os requisitos e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 - Compete ao Conselho Consultivo:

I- atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II- esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III- zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV- participar, mediante convite, dos eventos realizados, pela APAE.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único: O Procurador Jurídico Adjunto tem a atribuição de substituir o procurado jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 52 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Gilmar Batista Vieira
OAB/ES-13655

Art. 54 - Compete ao Procurador Jurídico:

I- Atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II- Defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III- Elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV- Emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V- Representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas;

VI- Pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente a pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII- Manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII- Dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 55 - As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção serão constituídas por:

I. - Contribuições de associados e de terceiros;
II. - Legados;
III. - Produção e venda de serviços;
IV. - Subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
V. - Doações de qualquer natureza;
VI. - Quaisquer proventos e auxílios recebidos;
VII. - Produto líquido de promoções de beneficência:
VIII. - Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
IX. - Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único: Essas rendas e recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integramente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Ademar Batista Vieira
OAB/ES-13655

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Rua José Cabriano de Aguilar, s/nº - Centro – Tel. (0xx28) 3544-1546 – apaemf@yahoo.com.br
Mantenedora do Centro de Atendimento Educacional Especializado "Nasira Deps Almeida"
CNPJ-MF 31.720.543/0001-07
Muniz Freire - 29.380-000 - Espírito Santo.

Art. 56 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único: No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§1º- A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§2º- Em caso de empate, considerar-se-á eleita chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 58 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

I- A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE, até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral

II- Somente poderão interagir as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a freqüência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há,no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III- São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores financeiros e Conselheiros fiscais da APAE: Cônjuge, Companheiro, parentes consangüíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vinculo direto ou indireto.

Gilmar Batista Vieira
OAB/ES-13655

IV- Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade;
b) Certidão de regularidade do CPF;
c) Declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
d) Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
e) Ficha de filiação de associados da APAE;
f) Declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
g) Comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
h) Termo de compromisso.

V- É vedada a acumulação de cargos por membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

VI- É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art.59- O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único- Em caráter excepcional se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61. Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAEs, devendo ser homologada pela Assembléia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Parágrafo único- O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em decorrência de modificação nas leis vigentes do País, inclusive no tocante à Administração, cuja convocação será na forma deste artigo.

Gilmar Batista Vieira
OAB/ES-13655

APAE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Rua José Cabriano de Aguilar, s/nº - Centro – Tel. (0xx28) 3544-1546 – apaemf@yahoo.com.br
Mantenedora do Centro de Atendimento Educacional Especializado "Nasira Deps Almeida"
CNPJ-MF 31.720.543/0001-07
Muniz Freire - 29.380-000 - Espírito Santo.

Art. 62- A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembléia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAES do Estado.

§ 1º Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§ 2º É vedada a extinção da APAE, fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 63- A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAEs cujas Assembléias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste Estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65- A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e o respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Muniz Freire/ES, 03 de julho de 2012.

José Pascoal Bolzan
Presidente

Rut Helena Alves Soares
1ª Diretora Secretaria

Gilmar Batista Vieira
OAB/ES-13655

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE
Maria da Penha Fagundes - Oficial e Tabeliã Verônica Maria Caçador - Oficial e Tabeliã Substituta
Rua Pedro Deps, 162 - Centro - Muniz Freire/ ES - CEP 29380-000 - Telefax: (28) 3544-1306
Reconheço por semelhança a firma de JOSÉ PASCOAL BOLZAN.
Em Test. da verdade. M.Freire/ES, 28 de setembro de 2012 09:13. YDVLTG1N8T
ETELVINA MARIA HENRIQUE CAÇADOR - ESCREVENTE
Selo: 024232.RZN1205.02558 consulte autenticidade www.tjes.jus.br
Emolumentos: R$ 3,53 Encargos: R$ 0,54 Total: R$ 4,07

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE DE MUNIZ FREIRE-ES
MARIA DA PENHA FAGUNDES Oficial
VERÔNICA MARIA CAÇADOR Substituta

CARTÓRIO "MILETO DEPS" 1º OFÍCIO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - COMARCA DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Oficial: Henrique Deps

PROTOCOLO sob nº **171**, em data de **14/05/2013**
Certifico que o presente Estatuto foi AVERBADO INTEGRALMENTE na averbação abaixo, em data de **14/05/2013**

ATOS PRATICADOS: **AV.7-120**, ficha 010/016vº, **Reg. 120**, no Livro A
PROC. DE DADOS: 1
ARQUIVAMENTOS: 5
DIGITALIZAÇÕES: 37

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = R$ 254,46
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES nº 677/02) = R$ 25,54
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES nº 678/02) = R$ 6,18
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) = R$ 12,58
TOTAL = **R$ 298,76**

Selo Digital de Fiscalização: 022855.QQC1301.00644
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

O Oficial: _____

CARTÓRIO "MILETO DEPS"
1º OFÍCIO

CNPJ 30.966.261/0001-21
Registro Geral de Imóveis,
Registro de Títulos e Documentos,
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e
Protestos de Títulos e Letras
Henrique Deps
TITULAR
Cristiano Afonso Gomes
SUBSTITUTO
Leonora Aparecida Louzada
ESCREVENTE
Praça Divino Espírito Santo, 296
Comarca de Muniz Freire – Espírito Santo

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA APAE DE MUNIZ FREIRE/ES, REALIZADA AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (2016), PARA HOMOLOGAR ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E OUTROS ASSUNTOS.

Aos quinze (15) dias do mês de julho (07), do ano de dois mil e dezesseis (2016), às dezenove horas (19h00min), na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Muniz Freire/ES, localizada na Rua José Cabriano de Aguilar, s/nº, Centro, Muniz Freire/ES, mediante convocação feita através de Edital de Convocação datado de treze (13) do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesseis (2016), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados, pais de alunos e usuários da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Muniz Freire/ES, para deliberar sobre os assuntos relacionados na Ordem do Dia do respectivo Edital. A assembleia foi instalada trinta (30) minutos após a primeira convocação, e, em virtude da ausência do Presidente Senhor Sebastião da Silva Oliveira por motivos justificados e esclarecidos, a sessão foi presidida pelo Vice-Presidente da APAE/MF, Senhor Clóvis Bitencourt, que observou o *quorum* para a instalação da assembleia. Antes de dar início à reunião, o Senhor Clóvis Bitencourt fez uma oração e, em seguida, passou a palavra à Diretora Pedagógica contratada pela APAE, Senhora Rita das Dores Libaino Vieira, que deu as boas vindas aos presentes e, abrindo o primeiro assunto da Ordem do Dia, explicou a todos que, conforme proposto pelo Presidente da FEAPAES/ES e considerando a necessidade de atender às exigências da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, para fins do que dispõe o Termo de Fomento das APAEs com o Município, foi proposta a alteração do Estatuto para que fosse incluída no texto que a escrituração da APAE se encontra de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade, se enquadrando nas normas brasileiras. O texto referido deve ter sua inclusão no Capítulo I, Artigo 10º, inciso XXVI, contendo a seguinte descrição: *"Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade"*. O trecho foi lido pelo Procurador Adjunto da APE, Senhor Robert Lopes Machado, que procedeu às explicações de como foi proposto e como a Lei vem sendo atualizada, devendo, sim, a APAE de Muniz Freire se adequar a esta alteração, a fim de usufruir os benefícios destinados à instituição. Prosseguindo com a palavra, a Senhora Rita das Dores Libaino Vieira explicou que, de todas as APAES do Estado do Espírito Santo, somente treze (13) estão se adaptando às novas normas de contabilidade e fazendo isto de forma segregada, sendo que, até o primeiro semestre deste ano, a APAE de Muniz Freire ainda não estava sendo feita desta forma. Entretanto, após diversas reuniões e discussões sobre o assunto, a parte de contabilidade fica a encargo da Federação, e esta estava sendo feita de uma forma diferenciada da contabilidade, antes feita de forma voluntária, por um escritório do município, que também muito ajudou a entidade, esta está sendo feita

de forma que atende separadamente a cada um dos quatro setores que a APAE atua. Antes que fosse feita a votação para a aprovação da nova inclusão no Estatuto, houve uma pergunta de que se foi feita a proposta para o antigo escritório que atendia a contabilidade da APAE/MF antes de pedirem o serviço da Federação, e foi exposto a todos que há dois (2) anos, durante várias vezes, tinha sido feita a proposta para que a contabilidade da APAE fosse feita de forma segregada, assim como pede o Governo e por ter obtido um resultado negativo, a melhor saída era que se achassem outros meios, foi até cogitado a ideia de uma contabilidade do município de Iúna que prestasse esse serviço, mas enquanto esperava a resposta do escritório que nos atendia, houve vários cortes financeiros e prejuízos à documentação exigida da parte contábil. Diante das dificuldades, surgiu então a proposta de a contabilidade ficar a encargo da Federação assim como outras APAES. A ideia soou com efeito positivo, por estarem já adequados a fazer na forma como realmente é proposto na legislação. Com a aprovação de todos para que se fosse feita a adequação no Estatuto, o Procurador Adjunto, Senhor Robert Lopes Machado, orientou que se fosse averiguado junto ao Procurador da FEAPAES-ES, Dr. Maurílio José Martins Inês, sobre como deveria proceder, ou seja, apenas incluir e novo item ou mudar o texto do item XXVI que já existe no Estatuto. O assunto foi submetido à deliberação da Assembleia Geral e foi aprovado por unanimidade dos presentes, passando o inciso XXVI do Art. 10 do Estatuto da APAE a ter a seguinte redação: ***"XXVI – Permitir o trabalho das consultorias periódicas na forma que determina o Art. 8º, inciso V do Estatuto da FEAPAES e observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme determina a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações."*** Em seguida, passou-se ao item seguinte do Edital de Convocação "Outros assuntos", cujo tema abordado foi sobre a questão da colaboração dos associados, que, por orientação da Federação, não fosse com o mínimo de R$ 10,00 (dez reais) como antes, e sim orientar que fosse feita como colaboração, valores a partir de R$ 10,00 (dez reais), sendo assim, quem se dispor a contribuir com mais, assim o fará. Fato de importância abordado sobre relação à eleição de Presidente da APAE é que o mesmo para se candidatar deve ser Associado Contribuinte há no mínimo um ano, ou seja, o mesmo deve já ter pagado doze meses, pois há quem queira se eleger, mas não é Associado Contribuinte e deseja pagar o valor dos doze meses para poder se candidatar e como o proposto isso não pode ser feito. Como a situação em relação a pagamento dos serviços prestados pela Instituição é de domínio de muitos, houve uma preocupação em estar esclarecendo e passando novamente aos membros presentes da Diretoria desta APAE, onde estamos apenas recebendo pelo atendimento dos alunos matriculados na Rede de Ensino Estadual, sendo assim os alunos incluídos em Escolas Municipais estão deixando de serem pagos, decorrente à Certidão Negativa do Município estar bloqueada sendo assim uma nota com a participação de todos os alunos matriculados em outra Escola seja da Rede

Municipal ou Estadual que poderia chegar ao valor de aproximadamente R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) está sendo paga no valor de aproximadamente R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em relação aos alunos que estão matriculados em apenas uma escola da Rede Estadual sendo ela a Escola Arquimimo Mattos sediada na localidade de Piaçu. Muito tem sido feito para que esta situação se converta e esta semana houve um contato da Senhora Christina de Castro Barbosa, do setor de Educação Especial onde a mesma pediu para que fosse levados para a SEDU em Vitória o Plano de Trabalho e um Ofício feito e assinado pelo Prefeito deste Município para que junto ao Órgão responsável fosse avaliado e assim sendo pagos os valores retroativos aos alunos da rede municipal que não tem sido pagos até a presente data. Outros recursos que não tem sido pago são o do PCD no valor de R$ 32.000,00 (trinta de dois mil reais) do qual a Prefeitura dividiu em cinco parcelas para serem pagos, o Recurso Federal da Assistência onde a ultima parcela paga foi em Maio de 2015 e o Convênio da Assistência que foi suspenso para o presente ano, mas depois de insistência ele foi reprogramado para que volte a partir de Julho deste ano, sendo que não será pago o valor retroativo aos outros meses do ano, ou seja, de janeiro a junho. Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Eu, Ana Cláudia de Souza, 1ª Diretora Secretária, lavrei esta Ata que, após lida e aprovada pelos presentes, segue assinada por mim, pelo Vice-Presidente, pelo Procurador Adjunto e por todos os demais presentes na Assembleia, conforme Lista de Presença em anexo. ////////////////

Muniz Freire/ES, 15 de julho de 2016.

Ana Cláudia de Souza
Ana Cláudia de Souza
1ª Diretora Secretária

Clóvis Bitencourt
Vice Presidente

Robert Lopes Machado
Robert Lopes Machado
Procurador Adjunto
(Advogado OAB/ES 19058)

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE
Maria da Penha Fagundes - Oficial e Tabeliã Verônica Maria Caçador - Oficial e Tabeliã Substituta
Rua Pedro Deps, 162 - Centro - Muniz Freire/ ES - CEP 29380-000 - Telefax: (28) 3544-1306
Reconheço por semelhança as firmas de ANA CLAUDIA DE SOUZA, CLOVIS BITENCOURT, ROBERT LOPES MACHADO.
Em Test da verdade. M.Freire/ES, 24 de fevereiro de 2017 14:32
BRUNA VICTORIANO DE SOUZA - Escrevente
Selo: 024232.GVD1701.00765 consulte autenticidade www.tjes.jus.br
Emolumentos: R$ 14,97 Encargos: R$ 4,20 Total: R$ 19,17

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE DE MUNIZ FREIRE/ES
MARIA DA PENHA FAGUNDES Oficial
VERÔNICA MARIA CAÇADOR Substituta

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

CARTÓRIO "MILETO DEPS" 1º OFÍCIO
CNPJ 30.966.261/0001-21
Registro Geral de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Protestos de Títulos e Letras
Henrique Deps - TITULAR
Cristiano Afonso Gomes - SUBSTITUTO
Leonora Aparecida Lonzada - ESCREVENTE
Praça Divino Espírito Santo, 206
Comarca de Muniz Freire - Espírito Santo

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - COMARCA DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Oficial: Henrique Deps

PROTOCOLO sob nº **399**, em data de **14/03/2017**
Certifico que foi feita a averbação abaixo, em data de **14/03/2017**

ATOS PRATICADOS: **AV.12-120**, fichas 018vº/019, **Registro 120**, no Livro **A**
PROC. DE DADOS: 1 // CONFERÊNCIA: 5
ARQUIVAMENTOS: 5 // DIGITALIZAÇÕES: 8

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = R$ 185,53
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES nº 677/02) = R$ 18,51
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES nº 678/02) = R$ 8,26
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) = R$ 9,33
FUNEMP (Lei Compl. 682/2013) = R$ 9,33
FUNCAD (Lei Compl. 794/2014) = R$ 9,33
TOTAL = **R$ 240,29**

Selo Digital de Fiscalização: 022855.YMM1601.02564
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

O Oficial: _____

CARTÓRIO "MILETO DEPS" 1º OFÍCIO
CNPJ 30.966.261/0001-21
Registro Geral de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Protestos de Títulos e Letras
Henrique Deps [X]
TITULAR
Cristiano Afonso Gomes [ ]
SUBSTITUTO
Leonilia Aparecida Lanzada [ ]
ESCREVENTE
Praça Distrito Espírito Santo, 298
Comarca de Muniz Freire - Espírito Santo

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Rua José Cabriano de Aguilar, s/nº - Centro – Tel. (0xx28) 3544-1546 – apaemf@yahoo.com.br
Mantenedora do Centro de Atendimento Educacional Especializado "Nasira Deps Almeida"
CNPJ-MF 31.720.543/0001-07 - CEE nº 3.100/2012 - DO 27/03/2012
Muniz Freire - 29.380-000 - Espírito Santo.

APAE
Muniz Freire - ES

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 15 DE JULHO DE 2016

1. _____
2. _____
3. Robert Lopes Machado
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____
11. ANGÉLICA APARECIDA DAMACENO
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____
16. _____
17. _____
18. _____
19. _____
20. _____
21. _____
22. _____

"Tudo Posso Naquele Que me Fortalece". Fil. 4,13

APAE DE MUNIZ FREIRE/ES

INCLUSÃO SE CONQUISTA COM AUTONOMIA!

Assunto: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

De: Procuradoria Feapaes (procuradoria.apaees@hotmail.com)

Para: apaeac@bsline.com.br; apae_alegre@hotmail.com; apaeaz@terra.com.br; apaeincluirguandues@hotmail.com; apaebsfrancisco@gmail.com; apaebrejetuba@bol.com.br; apaecachoeiro@hotmail.com; apaecariacica@yahoo.com.br; secretaria@apaecasteloes.com.br; apaecolatina@veloxmail.com.br; apaeconce@yahoo.com.br; dmapae@hotmail.com; apaedelindenberg@hotmail.com; apaeguacui@hotmail.com; apaeguarapari@hotmail.com; apaeibatiba@hotmail.com; apaeibitirama@hotmail.com; apaeirupi@bol.com.br; apaeiunaes@hotmail.com; apae_marataizes@hotmail.com; apaemarilandia@bol.com.br; apaemontanha@yahoo.com.br; apaemf@yahoo.com.br; apaedespertar@yahoo.com.br; apaenv@yahoo.com.br; apaepinheiros@gmail.com; apaepiuma@hotmail.com; apaerb@hotmail.com; apae.santaleopoldina@hotmail.com; apae.smj99@gmail.com; apaesgp@yahoo.com.br; apaesaomateus@ig.com.br; apaesrc@hotmail.com; presidencia@apaeserra.org.br; apaevni@gmail.com; apaedeviana@hotmail.com; apae.vila.valerio@gmail.com; apaevv.presidencia@apaebrasil.org.br; presidencia@apaevitoria.org.br; apaeboaesperanca@gmail.com; administrativo.apaees@uol.com.br; contabilidade.apaees@gmail.com; asocial.apaees@uol.com.br; feapaes.es@uol.com.br; superintendencia.apaees@uol.com.br;

Data: Quarta-feira, 25 de Maio de 2016 16:00

Sr. Presidente,

Por determinação do Presidente desta FEAPAES - ES, considerando necessidade de atender exigência da lei nº 13.019\2014 alterada pela lei nº 13204\2015, para fins do que dispõe o Termo de Fomento das Apaes com o Município, a sugestão é que se realizem até o dia 31 de julho de 2016, alteração do estatuto para incluir texto de que a escrituração da Apae se encontra de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Sugestão do texto em ata.

- Assembleia Geral Extraordinária para fins de alterar o estatuto social para incluir o item XXVI, no capitulo I – Da denominação, sede e fins. Art. ..... *Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a*:

XXVI - Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Atenciosamente,

Dr. Maurílio José Martins Inês
OAB/ES - 5378
Procurador Jurídico - FEAPAES.
Cel: (27) 99253-7668